CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 159

AUTÓGRAFO N°. 049 / 2021

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo N°. 29/2021

"Dispõe sobre o orçamento do Município de Andradas para o exercício de 2022."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, pelo qual fica estimada a receita e âxada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus hmdos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPITULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Estimativa da Receita

Parágrafo único. O repasse será formalizado por meio de termo apropriado e será destinado, exclusivamente, conforme plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas

Art. 2.º A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R$142.043.190,00 (cento e quarenta e dois milhões, quarenta e três mil e cento e noventa reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 159

Art. 3.º A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor, conforme seguinte desdobramento:

Especificação Total (R$)

RECEITAS RECORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	20.901.600,00
Receita de Contribuições	7.206.990,00
Receita Patrimonial	5.084.600,00
Receita de Serviços	3.520.600,00
Transferências Correntes	103.258.600,00
Outras Receitas Correntes	1.026.700,00
Total de Receitas Correntes	140.998.490,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	3.000.000,00
Alienações de Bens	40.000,00
Transferências de Capital	5.390.000,00
Total de Receitas de Capital	8.430.000,00
Receitas Correntes – Contribuições Andradas Prev	6.198.700,00
(-) Dedução Receita p/ Formação do FUNDEB	13.584.000,00
(-) Dedução da Receita – Andradas Prev	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 160

Total das Deduções	13.584.000,00
Total das Receitas	**142.043.190,00**

Seção II

Da Fixação de Despesa

Art. 4.º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R$142.043.190,00 (cento e quarenta e dois milhões, quarenta e três mil e cento e noventa reais).

Art. 5.º A despesa fixada fica assim desdobrada:

I – Por Categoria Econômica:

Especificação Total (R$)	
Despesas Correntes	115.541.908,00
Despesas de Capital	19.203 892,00
Reserva de Contingência	7.247.390,00
Reserva do RPPS	50.000,00
Total	**142.043.190,00**

II – Por Órgão de Governo

Especificação Total (R$)	
Câmara Municipal	2.800.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 161

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	400.900,00
Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão	5.575.635,00
Procuradoria Geral do Município	600.100,00
Controladoria Interna	147.800,00
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas	3.621.700,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Des. Econ. Turismo e Cultura	3.857.895,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	3.701.250,00
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	37.454.960,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	33.065.700,00
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Transp. Interno	17.820.580,00
Encargos Gerais do Município	8.841.630,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Andradas	24.155.040,00
Total do Município	**142.043.190,00**

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, §1.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até vinte por cento da despesa total fixada no art. 4.º desta Lei.

Art. 7.º Para realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo Órgão, autorizados pelo art. 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
II – Categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 162

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9.º Em razão das presentes modificações, fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, instituída pela Lei n.º 2.010, de 16 de agosto de 2021.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 22 de novembro de 2021.

Regis Basso Andrade
Presidente

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretário